

## SUMÁRIO

1.	OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO .....	2
2.	DEFINIÇÕES .....	2
3.	COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA .....	4
4.	COMPETÊNCIAS .....	5
5.	DEVERES DOS CONSELHEIROS .....	8
6.	REQUISITOS DOS CONSELHEIROS .....	10
7.	PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	11
8.	REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	12
9.	SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE.....	14
10.	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	15
11.	REMUNERAÇÃO .....	15
12.	ÓRGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	16
13.	RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA.....	16
14.	RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL.....	17
15.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	17

## 1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.1. O presente “*Regimento Interno do Conselho de Administração da CBO Holding S.A.*”, aprovado em Reunião do Conselho de Administração da CBO Holding S.A. (“*Companhia*”) realizada em 29 de janeiro de 2024, disciplina o funcionamento do Conselho de Administração e o seu relacionamento com os demais órgãos sociais da Companhia, bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado, entre outras normas aplicáveis: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) o Código de Conduta Ética (conforme definido abaixo); (iii) a Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo); (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado (conforme definido abaixo); e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).
- 1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.
- 1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.
- 1.2. O Conselho de Administração é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.
- 1.2.1. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.
- 1.3. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

## 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados neste Regimento Interno, terão os seguintes significados:
- (i) “**Assembleia Geral**”: a assembleia geral de acionistas da Companhia.
- (ii) “**B3**”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (iii) “**Código de Conduta Ética**”: o “*Código de Conduta Ética da CBO Holding S.A.*”, cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

- (iv) **“Comitê de Recursos Humanos e Remuneração”**: o *“Comitê de Recursos Humanos e Remuneração da CBO Holding S.A.”*, cuja instalação foi aprovada pelo Conselho de Administração.
- (v) **“Companhia”**: a CBO Holding S.A.
- (vi) **“Conselheiro”**: cada um dos membros do Conselho de Administração.
- (vii) **“Conselheiros Independentes”**: conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.
- (viii) **“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.
- (ix) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (x) **“Diretoria”**: a diretoria estatutária da Companhia.
- (xi) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia.
- (xii) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xiii) **“Plano Anual”**: possui o significado atribuído na Cláusula 4.1(i).
- (xiv) **“Política de Divulgação de Informações Relevantes”**: a *“Política de Divulgação de Informações Relevantes da Companhia da CBO Holding S.A.”*
- (xv) **“Política de Indicação”**: a *“Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da CBO Holding S.A.”*
- (xvi) **“Política de Negociação”**: a *“Política de Negociação de Valores Mobiliários da CBO Holding S.A.”*
- (xvii) **“Política de Remuneração”**: a *“Política de Remuneração de Executivos da CBO Holding S.A.”*
- (xviii) **“Presidente do Conselho de Administração”**: o Presidente do Conselho de Administração da Companhia.
- (xix) **“OPA”**: Oferta Pública de Aquisição.
- (xx) **“Regimento Interno”**: o presente “Regimento Interno do Conselho de Administração”.
- (xxi) **“Regulamento do Novo Mercado”**: o Regulamento do Novo Mercado da B3.

### 3. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA

3.1. Nos termos do Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a assembleia geral ordinária subsequente, sendo permitida a reeleição.

3.1.1. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

3.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

3.2.1. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido na Cláusula 3.2 acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, deve ser realizado o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, conforme demonstrado na tabela abaixo.

# total	# independentes	% de representação dos independentes
3	2	66,66%
4	2	50,00%
5	2	40,00%
6	2	33,33%
7	2	28,50%
8	2	25,00%

3.3. Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa na Assembleia Geral, aquele que (i) ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no

mercado e (ii) tenha interesse conflitante com a Companhia, sem prejuízo dos demais requisitos definidos na Política de Indicação.

- 3.4. No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua eleição, na forma prevista no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.
- 3.5. Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o Conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os demais membros do Conselho de Administração para que o represente na reunião em que não comparecerá, através de notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração.

#### 4. COMPETÊNCIAS

- 4.1. Competem ao Conselho de Administração as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando às seguintes:
- (i) fixar a orientação geral dos negócios e aprovação do plano de negócios anual, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios da Companhia e de suas controladas para o período ("Plano Anual");
  - (ii) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e dos diretores de sociedades controladas pela Companhia;
  - (iii) fixação e alteração da remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral e a Política de Remuneração da Companhia, bem como os pareceres e orientações do Comitê de Recursos Humanos e Remuneração;
  - (iv) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia e de suas controladas, observados os pareceres e orientações do Comitê de Recursos Humanos e Remuneração;
  - (v) praticar quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, que impliquem em obrigação de pagamento por parte da Companhia, ou por parte de qualquer sociedade controlada pela Companhia, em valor superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), seja em ato único ou

em uma série de atos relacionados num período de 12 (doze) meses, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social;

- (vi) qualquer transação, endividamento ou que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia ou de suas controladas que exceda o endividamento total aprovado no Plano Anual do correspondente exercício social em valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou de sociedades operacionais controladas pela Companhia, respectivamente, o que for menor; ressalvada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos termos e condições aprovados previamente pelo Conselho de Administração quando da aprovação do Plano Anual;
- (vii) qualquer investimento pela Companhia ou por suas controladas pela Companhia que exija valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de CAPEX, ainda que estejam previstos no Plano Anual do correspondente exercício social;
- (viii) celebração de contratos ou acordos de prestação de serviços para clientes por parte da Companhia, ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, com prazo de vigência igual ou superior a 5 (cinco) anos, que não tenham sido previstos no Plano Anual ou orçamento anual do exercício social correspondente;
- (ix) a constituição de ônus sobre quaisquer ativos e a prestação de garantias a obrigações de terceiros pela Companhia ou por suas controladas;
- (x) aprovação prévia para a celebração, alteração ou rescisão de contratos entre a Companhia ou sociedades controladas pela Companhia com partes relacionadas, quando os seus valores superarem R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observados os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (xi) aquisição ou alienação de participação em outras sociedades;
- (xii) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta;
- (xiii) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado e a fixação do respectivo preço de emissão, nos termos do Estatuto Social;

- (xiv) deliberar sobre a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis em ações, bem como outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações, incluindo notas promissórias;
- (xv) escolha dos auditores independentes da Companhia e de suas controladas;
- (xvi) celebração, pela Companhia e suas controladas, de qualquer acordo de associação, acordo de acionistas ou compromisso similar, que resulte no compartilhamento do poder de controle das sociedades controladas pela Companhia, bem como alteração dos acordos porventura existentes, ou ainda renúncia de direitos ou dispensa do cumprimento de quaisquer obrigações ali previstas;
- (xvii) alienação de direitos de propriedade intelectual, tais como marcas, nomes comerciais, patentes e desenhos industriais registrados e de propriedade da Companhia ou de suas controladas;
- (xviii) criação de novas sociedades controladas pela Companhia e realização de reorganizações societárias (fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações) envolvendo sociedades controladas pela Companhia;
- (xix) aprovar as políticas, regimentos e códigos da Companhia, em especial os obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (xx) elaboração e divulgação de parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (xxi) aprovação do orçamento do comitê de auditoria da Companhia, conforme aplicável e a criação de outros comitês eventuais, dentre comitês técnicos e/ou consultivos, com a definição de seus objetivos e respectivas funções. Caberá ao Conselho de Administração, ainda, estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre a composição, o prazo, a remuneração e o funcionamento dos comitês; e
- (xxii) aprovação das atribuições da área de auditoria caso aplicável, interna e avaliar, ao menos uma vez ao ano, a sua estrutura e o seu orçamento para que sejam considerados suficientes ao desempenho de suas funções.

## 5. DEVERES DOS CONSELHEIROS

- 5.1. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho de Administração cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.
- 5.2. É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:
- (i) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
  - (ii) comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
  - (iii) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
  - (iv) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
  - (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
  - (vi) assinar os termos de posse, inclusive seguindo o disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, especialmente aquelas necessárias pelas obrigações perante à CVM;
  - (vii) coordenar e participar dos comitês para os quais for indicado;
  - (viii) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, as suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e suas controladas e coligadas dos administradores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;
  - (ix) informar ao Conselho de Administração quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade

principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições; e

(x) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

5.3. O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores da Companhia sua manifestação, contemplando:

(i) a aderência de cada candidato à Política de Indicação; e

(ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente, se for o caso.

5.4. Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, ser familiarizados com gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.

5.5. A Companhia poderá estabelecer um programa de integração dos novos Conselheiros para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da Companhia e às suas instalações, e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da Companhia.

5.6. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.

5.5.1. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

5.6. Os Conselheiros poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto abaixo.

5.7. É vedado aos Conselheiros:

(i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las;

(ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia;

- (iii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
  - (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
  - (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
  - (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.
- 5.8. Aplica-se aos membros do Conselho de Administração o disposto no Código de Conduta Ética, na Política de Negociação, na Política de Divulgação de Informações Relevantes e todas as demais políticas internas da Companhia aplicáveis.
- 5.9. Sempre que solicitados pelo Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho de Administração, deles não podendo reter quaisquer formas de cópia, registro ou anotações.
- 5.10. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho de Administração e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho de Administração, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a assembleia geral da Companhia delibere a respeito, na forma do artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

## 6. REQUISITOS DOS CONSELHEIROS

- 6.1. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo os membros independentes, deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado:
- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta Ética e suas políticas internas;
  - (ii) reputação ilibada;
  - (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições de Conselheiro ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Conselheiro; e

- (iv) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de Conselheiro, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.
- 6.2. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração deverá observar o disposto no Estatuto Social e na Política de Indicação.
- 6.3. A proposta de reeleição dos Conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, conforme procedimento descrito na Política de Remuneração, quando realizadas.

## 7. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1. O Conselho de Administração será composto por 1 (um) Presidente, o qual será eleito anualmente pela maioria de votos dos Conselheiros presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após cada Assembleia Geral Ordinária, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância no cargo, obrigatoriamente dentre os Conselheiros com mandato vigente.
- 7.1.1. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- 7.1.2. O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências e/ou impedimentos temporários nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente do Conselho de Administração por este Regimento Interno, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito ou, não havendo indicação, os demais Conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre seus membros com mandato vigente.
- 7.1.3. Na hipótese de impedimento permanente, renúncia, ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou destituição do Presidente do Conselho de Administração, um substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e completará o mandato, nos termos previstos no Estatuto Social.
- 7.2. O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a lei, o Estatuto Social e demais normativos da Companhia:
- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação conduzida nos termos da Política de Remuneração, para a Companhia, para o próprio Conselho, para a Diretoria e, individualmente, para os membros de cada um destes órgãos;

- (iii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (iv) organizar e coordenar, com a colaboração da área responsável pela governança corporativa da Companhia, a pauta das reuniões;
- (v) coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- (vi) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vii) propor aos demais membros do Conselho de Administração, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho de Administração, a ser submetido para deliberação da Assembleia Geral;
- (viii) propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;
- (ix) conduzir o processo de avaliação do Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Recursos Humanos e Remuneração;
- (x) conduzir as ações do Conselho de Administração segundo os princípios da boa governança corporativa; e
- (xi) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno por todos os demais membros do Conselho de Administração.

## 8. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias 6 (seis) vezes por ano, ao final de cada bimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou um Conselheiro por ele nomeado como procurador, inclusive nos casos de ausência e/ou impedimento deste.
- 8.1.1. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.
- 8.1.2. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por meio de notificação pessoal, via correio com aviso de recebimento ou via correio eletrônico (e-mail), pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, ou 2 (dois) dias em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Qualquer Conselheiro poderá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração que seja convocada reunião extraordinária e, caso referida convocação não for realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias

contados do envio da solicitação nesse sentido, o Conselheiro em questão poderá realizar a convocação da reunião.

- 8.1.3. Será dispensada a convocação de que trata o item 8.1.2 se estiverem presentes à reunião todos os Conselheiros em exercício.
- 8.1.4. As Reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença (inclusive remotamente) da maioria dos Conselheiros e, em segunda convocação, com a presença (inclusive remotamente) de qualquer número.
- 8.1.5. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia.
- 8.1.6. Não obstante o item 8.1.5, os Conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por fac-símile ou outro meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata.
- 8.1.7. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos Conselheiros e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.
- 8.1.8. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração manifestando-se na forma do item 8.1.6 acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.
- 8.1.9. Deverão ser (i) publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis e (ii) disponibilizadas no site da Companhia e no sistema da CVM, nos termos das normas aplicáveis, as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

- 8.2. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho de Administração, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.
- (i) Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho de Administração para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições: os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
  - (ii) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho de Administração; e
  - (iii) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

## 9. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

- 9.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho ou vantagem para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.
- 9.2. Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.
- 9.2.1. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação, e o referido Conselheiro deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.
  - 9.2.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.
- 9.3. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.
- 9.4. Em caso de conflito de interesse o Conselho de Administração deverá observar o disposto na Política de Partes Relacionadas.

## 10. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 10.1. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo, uma vez a cada mandato, assessorado pelo Comitê de Recursos Humanos e Remuneração, a avaliação formal do desempenho do próprio conselho, como órgão colegiado, de cada um de seus membros, individualmente, dos comitês, do Presidente do Conselho de Administração e dos Diretores da Companhia.
- 10.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que estiverem na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.
- 10.1.2. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração, que será assessorado pelo Comitê de Recursos Humanos e Remuneração da Companhia. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.
- 10.1.3. Os resultados consolidados das avaliações do Conselho, dos Conselheiros e dos Diretores serão divulgados a todos os membros do Conselho, sendo certo que os resultados das avaliações: (i) individuais dos Conselheiros serão disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) do Presidente do Conselho de Administração e dos Diretores serão também disponibilizados a todos os Conselheiros; e (iii) de cada Conselheiro e do Presidente do Conselho serão discutidos em sessões de *feedback* individuais.
- 10.2. O processo de avaliação deve ser divulgado no formulário de referência da Companhia, incluindo informações sobre:
- (i) a abrangência da avaliação: individual, por órgão, ou ambas;
  - (ii) os procedimentos adotados para a realização da avaliação, incluindo a participação de outros órgãos da Companhia ou de consultoria externa, se for o caso; e
  - (iii) a metodologia adotada, indicando, conforme aplicável, sua alteração em relação aos anos anteriores.

## 11. REMUNERAÇÃO

- 11.1. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição

individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal.

- 11.2. O Conselho de Administração deverá sempre observar os termos da Política de Remuneração.

## 12. ÓRGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.1. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

12.1.1. Os comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.

12.1.2. Os comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho de Administração com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho de Administração, devendo constar em ata.

12.1.3. O Conselho de Administração deverá aprovar os respectivos regimentos internos de cada comitê, os quais deverão ser disponibilizados em site da Companhia, assim como eleger os membros, estabelecer suas atribuições e atribuir orçamento anual adequado para cada comitê de assessoramento.

- 12.2. Os comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos comitês estudar os assuntos de sua competência, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.

- 12.3. Os comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho de Administração ou aos Conselheiros que a solicitarem.

## 13. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

- 13.1. O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.
- 13.2. O Conselho de Administração deve fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

#### 14. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

- 14.1. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.
- 14.2. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.
- 14.2.1. Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho de Administração, participarão das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.
- 15.2. As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.
- 15.3. O Conselho de Administração da Companhia deverá obrigatoriamente atualizar o presente Regimento Interno em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.
- 15.4. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado em <http://ri.grupocbo.com.br/>.

\* \* \* \*